



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 211/CNE/XV

No dia quinze de janeiro de dois mil e dezanove teve lugar a reunião número duzentos e onze da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, José Manuel Mesquita, Carla Luís, João Tiago Machado, Álvaro Saraiva, Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva.

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, Sérgio Gomes da Silva, Suplente do Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Dr. João Tiago Machado pediu a palavra para comunicar que não tem disponibilidade para participar na sessão que terá lugar no dia 1 de fevereiro no Funchal, no âmbito da parceria estabelecida com o Gabinete do Parlamento Europeu, tendo sido deliberado que a representação da CNE naquela sessão será assegurada pelo Senhor Dr. José Manuel Mesquita. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

A Comissão passou à apreciação dos pontos 2.04 e 2.05. -----

2.04 - Comunicação da A-WEB “SG_Letter about the next Vice-Chairpersonship”

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

Processos AL-INT 2019

2.05 - CDS-PP | Presidente da Comissão Administrativa de Talhadas (Sever do Vouga) | Não abertura da JF (para reunião dos membros de mesa) - Processo AL-INT.P-PP/2019/1



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

[Handwritten signature]
52/19

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2019/8, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«O processo de designação dos membros de mesa consta do disposto nos artigos 74.º, 77.º e 78.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais.

Os membros das mesas das assembleias de voto são escolhidos por acordo de entre os representantes das candidaturas ou, na falta de acordo, por sorteio.

Para efeitos da escolha dos membros de mesa os representantes das candidaturas, devidamente credenciados, reúnem-se na sede da respetiva junta de freguesia, no dia e hora designado na Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 77.º e no artigo 228.º da referida lei a reunião para a escolha dos membros de mesa na eleição em causa - eleição da Assembleia de Freguesia de Talhadas - deveria realizar-se no 14.º dia anterior ao da realização da eleição (dia 06.01.2019), pelas 21 horas, o que não terá ocorrido porque os serviços da junta de freguesia não estavam abertos para o efeito.

O senhor presidente da comissão administrativa veio informar que o entendimento estabelecido entre as candidaturas permitiu a realização da referida reunião no dia 7.01.2019, tendo havido acordo quanto à constituição das mesas e sido cumpridos os trâmites legais subsequentes.

Em todo o caso, recomenda-se ao senhor presidente da comissão administrativa que, em futuros atos eleitorais, deve garantir a abertura dos serviços da junta no dia e na hora estabelecidos na Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquia Locais.

Os Senhores Drs. Carla Luís e Francisco José Martins entraram durante a discussão do presente assunto da ordem de trabalhos e participaram na deliberação. -----

Abordados estes dois pontos, a Comissão passou à apreciação do ponto 2.01 e seguintes. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Segeji

Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 209/CNE/XV, de 8 de janeiro

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 209/CNE/XV, de 8 de janeiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.02 - Ata da reunião plenária n.º 210/CNE/XV, de 10 de janeiro

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 210/CNE/XV, de 10 de janeiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

Expediente

2.03 - Comunicação de S. Exa. a Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna - Memorando de Apresentação do Projeto Piloto de Voto Eletrónico para as Eleições para o Parlamento Europeu

A Comissão tomou conhecimento da análise dos Serviços ao memorando em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e no seguimento da apreciação feita deliberou, por unanimidade, solicitar a S. Exa. a Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna a indicação de interlocutor(es) para uma reunião de trabalho, com vista a clarificar, do ponto de vista técnico, alguns dos aspetos do memorando. A Comissão deliberou, ainda, criar um grupo de trabalho para acompanhar este assunto, composto pelos Senhores Drs. José Manuel Mesquita e Jorge Miguéis, a que se juntarão os Membros que tiverem disponibilidade para participar, em cada momento. -----

Processos AL-INT 2019

2.06 - BE | Comissão Recenseadora da UF de Travassô e Óis da Ribeira (Águeda) | Não emissão certidões de eleitor - Processo AL-INT.P-PP/2019/2



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Serpi

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2019/7, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«No âmbito da eleição autárquica intercalar para a Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Travassô e Óis da Ribeira, vem o B.E., em 4 de janeiro p.p., comunicar à Comissão Nacional de Eleições que solicitou à Junta de Freguesia da referida União de Freguesias, há cerca de 5 dias, a emissão de certidões de eleitor dos seus candidatos à referida Assembleia de Freguesia, sem que ainda tenham sido emitidas.

Mais foram informados que, de acordo com o Presidente da Comissão Administrativa, tal deveu-se a questões técnicas relacionadas com o sítio www.recenseamento.mai.gov.pt.

Notificado para se pronunciar, o visado alegou que o atraso se deveu a um problema informático que entretanto já está ultrapassado.

Dos elementos do processo resulta ainda que as certidões solicitadas foram entregues ao participante no dia 9 de janeiro.

A certidão de inscrição no recenseamento eleitoral de cada um dos candidatos e do mandatário faz parte integrante do processo de candidatura (cf. alínea c), do n.º 5 do artigo 25.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, que aprova a Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais).

No caso da eleição supra referida, o prazo para apresentar as candidaturas termina no próximo dia 14 de janeiro.

Às comissões recenseadoras, que funcionam nas sedes das juntas de freguesia, compete a emissão das certidões de eleitor, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 13/99, de 22 de março (Lei do Recenseamento Eleitoral – LRE).

O artigo 68.º da LRE determina que “São obrigatoriamente passadas pelas comissões recenseadoras, no prazo de três dias, a requerimento de qualquer interessado, as certidões relativas ao recenseamento eleitoral.”



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Segui

A recusa de passagem de certidões de recenseamento pelos membros das comissões recenseadoras é punida com pena de prisão até 6 meses ou pena de multa até 60 dias, conforme resulta do artigo 94.º da LRE

Por seu turno, o artigo 88.º da LRE dispõe que “Os membros da administração eleitoral, bem como os membros das comissões recenseadoras, que não procedam de acordo com o estipulado na presente lei, no cumprimento das funções que lhes estão legalmente cometidas, são punidos com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.”

Considerando, porém, que o não cumprimento do prazo legal para a entrega das certidões terá alegadamente sido originado por um problema informático e que todas as certidões solicitadas foram entregues à candidatura durante o decurso do prazo para entrega das candidaturas, delibera-se recomendar ao Presidente da Comissão Administrativa que em futuros atos eleitorais envide todos os esforços para que cumpra escrupulosamente o prazo fixado na lei para a emissão de certidões de eleitor.» -----

2.07 - PS | Presidente da Comissão Administrativa da UF de Travassô e Óis da Ribeira (Águeda) | Não abertura dos serviços da JF (para levantamento das certidões de eleitor) - Processo AL-INT.P-PP/2019/3

- Cidadã | Presidente da Comissão Administrativa da UF de Travassô e Óis da Ribeira (Águeda) | Não abertura da JF - Processo AL-INT.P-PP/2019/4

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2019/9, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 5 do artigo 23.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, na apresentação das candidaturas, cada lista a entregar no tribunal é instruída com as certidões de inscrição no recenseamento eleitoral de cada um dos candidatos e do mandatário.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Handwritten signature and initials

A emissão destas certidões compete às comissões recenseadoras, que funcionam nas sedes das juntas de freguesia, conforme dispõe a alínea d) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 13/99, de 22 de março (Lei do Recenseamento Eleitoral).

As certidões de eleitor podem ser imediatamente emitidas no momento do pedido ou no prazo máximo de três dias contínuos, sob pena de a recusa ou o atraso poderem constituir crime a que corresponde pena de prisão até 6 meses ou pena de multa até 60 dias.

No que respeita, à participação apresentada pela cidadã não foi possível clarificar o teor da mesma, pelo que se arquiva o processo.

Na participação do Partido Socialista é referido que, quando pretenderam levantar as certidões de eleitor, os representantes da candidatura em causa encontraram os serviços da Junta de freguesia da União de freguesias de Travassô e Óis da Ribeira encerrados, não tendo sido possível obtê-las na data pretendida.

Ao senhor presidente da comissão administrativa compete garantir, no prazo previsto na lei, a emissão das certidões de eleitor, não podendo o encerramento dos serviços da junta inviabilizar o pedido ou a entrega das mesmas às candidaturas.

Dos elementos constantes do processo resulta que as certidões em causa foram entregues à candidatura, ainda que o prazo previsto na lei não tenha sido cumprido por alegadamente existirem problemas informáticos.

Em face do que antecede, recomenda-se ao senhor presidente da comissão administrativa que, no futuro, deve assegurar a abertura dos serviços da junta de freguesia de forma a garantir a emissão atempada das certidões de eleitor.» -----

AL-2017

2.08 - Despacho do Ministério Público – DIAP Faro no âmbito do Processo AL.P-PP/2017/1382 (BE Faro | CTT | violação do art.º 176 da LEOAL - desvio de correspondência)

A Comissão tomou conhecimento do despacho de arquivamento em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.09 - Despacho do Ministério Público – DIAP Penafiel no âmbito do Processo AL.P-PP/2017/439 (BE | Câmara Municipal de Penafiel e a Penafiel Verde, EM | violação dos deveres de neutralidade e publicidade institucional proibida)

A Comissão tomou conhecimento do despacho de acusação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 12 horas e 15 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Sérgio Gomes da Silva, Suplente do Secretário. -----

O Presidente da Comissão

José Vítor Soreto de Barros

O Suplente do Secretário

Sérgio Gomes da Silva